



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.292 - DE 22 DE JUNHO DE 1998.

Altera a Planta de Zoneamento
de que trata o artigo 1º da Lei
Complementar nº 2.703/90.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - A Planta de Zoneamento de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 2.703/90, passa a vigorar com a seguinte alteração:

- O trecho partindo da rua Capitão Cruz, esquina Santos Dumont, sentido oeste-leste, até encontrar o antigo leito da RFFSA, seguindo pelo mesmo, sentido norte-sul até encontrar o entroncamento da rua Esperança com rua Santos Dumont, seguindo por esta até encontrar de novo a rua Capitão Cruz, formando um ângulo de 90°; passa a ser denominado como Zona Comercial 2 (ZC2).

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 22 de junho de 1998.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.


CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR PERCIVAL DE OLIVEIRA.